



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 35/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimento e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Ofício nº. 306/80-C.M.

Votorantim, 31 de outubro de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimento do funcionalismo e servidores desta Prefeitura.

Imbuídos que estamos em oferecer melhores condições salariais aos nossos funcionários e servidores, ante a galopante inflação, a qual, incontestavelmente, está sempre à frente de qualquer aumento, fizemos inserir no contexto do Projeto de Lei em exame, uma antecipação salarial da ordem de 20% (vinte por cento) para todos os padrões e referências, indistintamente, como se nota das tabelas referidas no artigo 1º, a partir de 01 de novembro de 1980.

Com o advento do mês de janeiro de 1981, os funcionários e servidores passarão a perceber um reajuste variando de 65,67% à 110,77%, sobre os padrões de vencimentos de janeiro de 1980.

A Prefeitura, de acordo com este Projeto de Lei, está mantendo a mesma política salarial do ano anterior, sempre em atenção aos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, isto é, um reajuste maior de salários para os menores rendimentos.

Se adotássemos o critério de subdividirmos os salários em duas partes e aplicássemos sobre elas correções percentuais diferenciadas, não



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

fls. 2

alcançaríamos totalmente os objetivos colimados. A solução foi adotarmos um acrêscimo percentual diferenciado para cada salário.

Com a aplicação desse critério, chegamos às seguintes variações:

- para os funcionários C.L.T., maior acrêscimo 110,77% e menor acrêscimo 65,67%;

- para os funcionários efetivos, maior acrêscimo 103,27% e menor acrêscimo 80,59%;

- para o pessoal comissionado, maior acrêscimo 103,27% e menor acrêscimo 76,61%.

Por outro lado, enquanto o salário mínimo regional a partir de 01 de novembro de 1980, passará para Cr\$ 5,788,80 (cinco mil; setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o nosso Município oferece o menor salário que é de Cr\$.: 7.274,00 (sete mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros) em novembro e dezembro; e passará a Cr\$. 10.669,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) a partir de 01 de janeiro de 1981.

Pelas razões e fundamentos expostos, nossa manifestação é de inteira confiança em que venha essa Casa de Leis a exarar a sua aprovação ao Projeto.

Face ao significado de que se reveste o assunto, solicitamos a apreciação do mesmo nos têrmos do Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dígnos Vereadores, nossos protestos, de



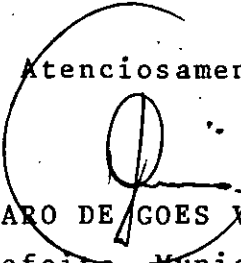
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

fls . 3

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35 / 80

Dispõe sobre reajuste de vencimen
to e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO ,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a reajustar o vencimento dos
funcionários municipais e dos servidores regidos pe
la Consolidação das Leis do Trabalho, de acôrd com
as tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei
e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As tabelas a que se refere o
"caput" deste artigo substituirão,
obedecidos os respectivos valores de reajustes e i
nício de vigência, as tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº
359 de 19 de novembro de 1979 e legislações poste
riores.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é
extensivo ao pessoal do Serviço Au
tônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o
qual será fixado mediante Decreto do Poder Executi
vo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
aprovação e aplicação desta Lei
Correrão por conta de verbas próprias consignadas
em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no
dia 1º de novembro de 1980, re



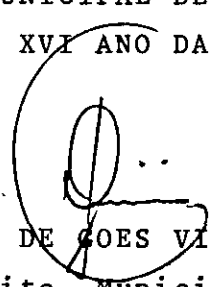
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

fls . 2

vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
31 de outubro de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 31 de 10 de 1940

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 11 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente [Signature]

Comissão Finanças

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente [Signature]

EM DISCUSSÃO

Votaram, 17 de 11 de 1940

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 17 de 11 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

T A B E L A 01 (C.L.T.)

REFERÊNCIA NUMÉRICA	SALÁRIO EM 11 e 12/80	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/1981	% TOTAL DO REAJUSTE SA LARIAL
1	73.180,00	99.376,00	65,67
2	45.079,00	62.886,00	71,98
3	40.517,00	56.803,00	73,37
4	32.404,00	45.985,00	76,84
5	28.014,00	40.132,00	79,60
6	24.823,00	35.878,00	82,25
7	22.943,00	33.371,00	84,18
8	22.466,00	32.736,00	84,72
9	21.149,00	30.979,00	86,35
10	20.617,00	30.239,00	86,88
11	19.076,00	27.979,00	87,82
12	16.584,00	24.323,00	89,73
13	14.604,00	21.419,00	91,75
14	14.242,00	20.888,00	92,20
15	13.625,00	19.983,00	93,00
16	13.087,00	19.195,00	93,77
17	12.784,00	18.749,00	94,23
18	12.540,00	18.392,00	94,62
19	12.028,00	17.640,00	95,50
20	11.593,00	17.003,00	96,32
21	11.216,00	16.451,00	97,09
22	10.837,00	15.895,00	97,92
23	10.044,00	14.678,00	99,16
24	9.469,00	13.888,00	101,54
25	8.568,00	12.566,00	104,66
26	7.952,00	11.664,00	107,29
27	7.274,00	10.669,00	110,77
28	2.440,00	3.253,00	61,28



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

T A B E L A 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIOS EM 11 e 12/80	SALÁRIOS A PARTIR DE 01/01/1981	% TOTAL DO REAJUSTE
P	26.724,00	38.412,00	80,59
O	24.833,00	35.891,00	82,24
N	22.943,00	33.371,00	84,18
J	14.242,00	20.888,00	92,20
I	13.625,00	19.983,00	93,00
H	12.784,00	18.749,00	94,23
G	12.540,00	18.392,00	94,62
F	11.593,00	17.003,00	96,32
E	11.216,00	16.451,00	97,09
D	10.837,00	15.895,00	97,96
C	10.044,00	14.678,00	99,16
B	8.945,00	13.119,00	103,27



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

T A B E L A 03 (COMISSÃO)

SÍMBOLO	SALÁRIOS EM 11 e 12/80	SALÁRIOS A PARTIR DE 01/01/1981	% TOTAL DO REAJUSTE
CC.1	32.842,00	46.569,00	76,61
CC.2	26.724,00	38.412,00	80,59
CC.3	14.242,00	20.888,00	92,20
CC.4	10.044,00	14.678,00	99,16